*DECRETO Nº. 9.757 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022*

*Súmula: Regulamenta o Conselho Municipal de Contribuintes.*

***IONE ELISABETH ALVES ABIB****, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal,*

***D E C R E T A:***

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes,conforme disposto no Artigo 535 da Lei nº 1.440, de 26 de dezembro de 2001.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES ANDIRÁ – PARANÁ**

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Contribuintes, integrado à Secretaria Municipal de Fianças, rege-se pelas disposições constantes nos artigos 535 a 544 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.440 de 26 de dezembro de 2001, e na forma deste Regimento Interno.

**Art. 2º**- O Conselho é um órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, a quem compete dirimir as questões de natureza tributária suscitadas entre o sujeito passivo e a Fazenda Pública Municipal, no âmbito do contencioso administrativo fiscal.

**Parágrafo Único**–Compete ao Conselho julgar, em Segunda Instância, os recursos voluntáriosreferentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes contra atos ou decisões sobre matéria fiscal praticados pela autoridade administrativa de Primeira Instância, bem como, os recursos de ofício quanto aos atos julgados em Primeira Instância contrários à Fazenda Pública Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º**- O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por oito membros, sendo quatro conselheiros efetivos e quatro conselheiros suplentes.

**§1º** - A composição do conselho será paritária, integrada por dois representantes da Fazenda Pública Municipal e dois representantes dos contribuintes.

**§2º** - Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes serão remunerados com um jeton correspondente a R$ 50,00 (cinquenta reais), por comparecimento a sessão, previstos no Código Tributário Municipal e atualizados monetariamente.

**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Contribuintes terá um Secretário, cujas atribuições serão complementadas neste regimento ou em regimento próprio.

**Parágrafo Único** – Ao Secretário do Conselho será atribuída uma gratificação mensal, correspondente a R$ 200,00 (duzentos reais), atualizados monetariamente.

**Art. 5º**- Os membros titulares do Conselho Municipal de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pela Prefeita Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 6º**- A posse dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes realizar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

**Art. 7º** - Cabe aos conselheiros elegerem, dentre seus membros de servidores efetivos, um Presidente, um Vice-Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

**§1º** O Vice-presidente será chamado, no impedimento do Presidente, a assumir suas funções e a presidir as reuniões;

**§2º** As atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Contribuintes serão definidas ou complementadas neste regimento ou em regimento próprio.

**Art. 8º** - O Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação, o Auditor Fiscal das Receitas Municipais, o Diretor do Departamento de Fiscalização e o julgador de Primeira Instância, que acompanhou ou proferiram decisões no processo a ser julgado, são partes integrantes do Conselho de Contribuintes como órgãos consultivos e, nesta qualidade, serãovedadas suas respectivas participações nas votações das decisões de Segunda Instância.

**CAPÍTULO III**

**DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 9º**- Perderá o mandato o membro que:

**I.**deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado por escrito;

**II.**usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;

**III.**recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo.

**IV.**contrariar normas regulamentares do Conselho.

**§1º** A perda do mandato será precedida de processo administrativo regular que, uma vez instaurado, importará no imediato afastamento do membro.

**§2º** O Secretário de Finanças ou o Presidente do Conselho determinará a apuração dos fatos referidos neste artigo.

**CAPÍTULO IV**

**DO PRAZO**

**Art. 10º**- O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de primeira instância, ou da sua reconsideração.

**§1º** Os prazos serão contínuos, excluindo-se na contagem o dia do início e incluindo-se do vencimento;

**§ 2º** Os prazos só se iniciam ou se vencem em dias úteis.

**Art. 11 -** Os recursos protocolados intempestivamente, somente serão julgados pelo Conselho de Contribuintes mediante o prévio depósito da importância devida.

**§1º** O recorrente deverá anexar ao processo a guia comprovando o depósito do montante recorrido.

**§2º** O membro relator de processo que não possuir o comprovante de depósito prévio deverá encaminhá-lo ao Presidente do Conselho para notificar o recorrente a apresentá-lo no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de não acolhimento do recurso e o consequente arquivamento do processo.

**CAPÍTULO V**

**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 12** - O Conselho de Contribuintes é competente para:

I. Julgar, em Segunda Instância, recursos voluntários sobre tributos municipais;

II. Julgar pedidos de esclarecimentos de suas decisões, quando estas se afigurarem omissas, contraditórias ou obscuras; deixando de acolhê-los, quando forem intempestivos, manifestamente protelatórios ou visarem, indiretamente, à reforma de decisão;

III. Sugerir, aos Órgãos da Administração Municipal, medidas tendentes ao aperfeiçoamento do sistema tributário municipal;

IV. Solicitar diligência nos processos, ordenando perícias, vistorias, prestação de esclarecimentos e suprimentos de nulidades, indispensáveis à perfeita apreciação das questões suscitadas nos recursos;

V. Solicitar pessoal e material necessário ao atendimento dos serviços de expediente; resolver as dúvidas suscitadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros sobre a ordem dos serviços, a interpretação e execução de leis e regulamentos;

VI. Representar ao Secretário Municipal de Finanças para:

a. Comunicar irregularidades ou faltas funcionais verificadas no processo, na instância inferior;

b. Propor as medidas que julgar necessárias à melhor organização dos processos;

c. Sugerir providências de interesse públicos, em assuntos submetidos à sua deliberação.

**CAPÍTULO VI**

**DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

**Art. 13** - Compete ao Presidente do Conselho:

I. Dirigir e supervisionar todos os serviços e atividades do Conselho de Contribuintes; presidir as sessões do Conselho, com direito a voto, comum e de qualidade, mantendo o bom andamento dos trabalhos e resolvendo as questões de ordem;

II. Deliberar com os Conselheiros, votando em último lugar e usando, no caso de empate, o voto de qualidade;

III. Convocar as sessões, designando o local, dia e hora para a reunião, determinando à Secretaria que faça a comunicação, a cada membro, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas;

IV. Convocar os membros para sessões extraordinárias;

V. Resolver as questões de ordem, suscitadas nas sessões, apurar as votações e proclamar os seus resultados;

VI. Manter a ordem e a harmonia dos debates, conduzindo-os da forma mais produtiva possível;

VII. Promover, mediante sorteio, a distribuição dos processos;

VIII. Assinar, com os membros presentes à sessão e o Secretário, a ata da sessão anterior; aprovar a pauta dos recursos a serem julgados em cada sessão, obedecida a ordem cronológica de sua devolução, e determinar a sua publicação;

IX. Comunicar ao Secretário de Finanças as faltas, sem motivo justificado, de qualquer membro às sessões, quando atingirem 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas;

X. Considerar justificadas as faltas, dadas pelos Conselheiros, às sessões em que não compareçam, uma vez apresentadas razões que, a seu critério, sejam consideradas satisfatórias, encaminhando, para apreciação do Conselho, as justificativas que, no seu entender, mereçam melhor exame;

XI. cuidar para que sejam observados os prazos legais estabelecidos neste Regimento; convocar o suplente, nos casos previstos neste Regulamento;

XII. designar, quando vencido o relator, um dos membros do Conselho cujo voto tenha sido vencedor, para redigir o julgado;

XIII. conhecer as suspeições invocadas, procedendo como de direito em relação às mesmas;

XIV. comunicar, ao Secretário de Finanças, a ocorrência de fatos que ensejam a destituição do membro do Conselho, a fim de ser providenciada a nomeação de seusuplente;

XV. propor às autoridades competentes por iniciativa, ou dosplenários, quaisquer medidasconsideradas úteis ao bom desempenho das atribuições do Conselho;

XVI. representar o Conselho junto aos demais órgãos e autoridades, inclusive nos atos e solenidades oficiais;

XVII. cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho de Contribuintes.

**CAPÍTULO VII**

**DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 14** - Ao Vice-Presidente, compete:

I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, ocasionais ou temporários;

II. substituir o Presidente, no caso de afastamento definitivo deste, até e enquanto se realize nova eleição;

III. substituir o Presidente, no momento do julgamento do processo em que aquele seja o membro relator.

**CAPÍTULO VIII**

**DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS**

**Art. 15** - Compete aos membros do Conselho:

I. comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;

II. receber os processos que lhe forem distribuídos e devolvê-los devidamente relatados ou com solicitação das diligências que entender necessárias, nos prazos regulamentares;

III. manifestar-se expressamente em relação às diligências e perícias realizadas por sua iniciativa, reiterando as que julgar necessárias e, quando Relator e na hipótese de já haver sido feito o relatório, aditar o que restar apurado;

IV. fazer, em sessão, a leitura do relatório do recurso em julgamento, que lhe tenha cabido em distribuição, prestando quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos demais conselheiros, destacando tudo o que for relevante ou necessário para a solução da lide;

V. fundamentar seu voto em todos os processos que figure como Relator e, nos demais, quando julgar conveniente, bem como naqueles em que discordar do Relator ou do Redator;

VI. pedir a palavra sempre que tiver de usá-la para intervir nos debates ou justificar seu voto, sem limitação de tempo;

VII. pedir vista dos autos do processo, quando julgar necessário melhor estudo para apreciação da matéria em debate;

VIII. redigir os acórdãos nos processos em que tenha funcionado como Relator ou Redator; assinar, juntamente com o Presidente, os acórdãos que lavrar, quer como Relator, quer como Redator, bem como aqueles em que apresentar declaração de voto;

VIX. declarar-se impedido para julgar os recursos, nos casos previstos neste regulamento; propor ou submeter a estudo e deliberação do Conselho qualquer assunto que se relacione com a competência deste;

X. desempenhar as missões de que for incumbido pelo Presidente, quer por iniciativa deste, quer por deliberação do plenário;

XI. solicitar ao Presidente a convocação de seu suplente quando, eventualmente tenha de afastar-se por uma ou mais sessões;

XII. interpor recurso ao Prefeito, através do Presidente do Conselho, sempre que entender que a decisão final não unânime, for contrária à lei ou à evidência da prova.

**CAPÍTULO VIII**

**DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DO CONSELHO**

**Art. 16** - Ao Secretário do Conselho compete:

I. assessorar o Presidente na direção, coordenação, orientação, planejamento, controle e fiscalização dos trabalhos do Conselho, inclusive secretariando as suas sessões e redigindoas atas;

II. fazer protocolar e registrar, na ordem cronológica das remessas, os recursos recebidos;

III. organizar a pauta de julgamento para aprovação do Presidente e providenciar a sua publicação no órgão oficial do Município, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência da correspondente sessão, com preferência absoluta dos seguintescritérios preferenciais:

a. data de entrada no protocolo;

b. data do julgamento em Primeira Instância e,

c. valor, se coincidirem os elementos dos itens anteriores.

IV. certificar atos e termos processuais e dar andamento aos processos, para cumprimento das decisões do Conselho;

V. informar ao Presidente sobre tempestividade ou intempestividade dos recursos e verificar se se trata de recursos de ofício ou recursos discordando da decisão de 1ª Instância.

VI. dirigir, orientar e fiscalizar as atividades da Secretaria, a fim de atender a todos os serviços de expediente e, especialmente:

a. prestar informações quanto ao andamento dos recursos;

b. notificar os recorrentes, da decisão proferida no recurso;

c. manter fichários dos recursos;

d. registrar, em livros próprios, as decisões do Conselho;

e. manter arquivados atas, relatórios, votos, decisões e outros documentos.

f. arquivar todos os documentos oficiais recebidos e cópia dos expedidos, controlando-os a numeração, com igual procedimento para correspondência pertinente ao Conselho;

g. comunicar aos Conselheiros Relatores a data em que seus respectivos recursos entrarãoem pauta;

h. lavrar as atas das sessões de julgamento, assinando-as juntamente com o Presidente;

i. elaborar e subscrever a folha de jeton dos Conselheiros, acompanhando a tramitação docorrespondente processo, para informação aos mesmos do dia de seu pagamento;

j. anotar a frequência dos Conselheiros nas sessões de julgamento;

k. acompanhar nomeações, exonerações e términos de mandato dos Conselheiros,informando ao Presidente;

l. cumprir todas as demais determinações do Conselho e deste Regulamento, na partereferente à sua competência.

**CAPÍTULO IX**

**DAS SESSÕES E JULGAMENTO**

**Art. 17** - O Conselho Municipal de Contribuintes reunir-se-á em local, dia e hora designados pelo seu Presidente, em comunicação feita a cada Membro, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas e só poderá deliberar quando reunida com a maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único** - As sessões de julgamento do Conselho serão públicas.

**Art. 18** - As reuniões durarão o tempo necessário à apreciação dos assuntos incluídos na ordem do dia e constantes da pauta organizada pelo Secretário.

**Art. 19** - A ordem dos trabalhos, nas sessões, será a seguinte:

a. abertura da sessão, pelo Presidente;

b. verificação do número de membros presentes;

c. leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

d. leitura do expediente;

e. aprovação de acórdãos;

f. conferência da redação dos julgados em que, vencido o relator, outro tenha sido designado, na sessão anterior para redigir a decisão;

g. julgamento dos processos constantes da pauta;

h. apreciação de outros assuntos de competência do Conselho.

**Parágrafo único** – Na ordem do dia, poderá ser tratado, discutido e votado assunto relevante e urgente, mediante solicitação de qualquer membro do Conselho.

**Art. 20** - Os processos serão distribuídos aos membros do Conselho mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.

**Art. 21** - O relator restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os processos que lhe forem distribuídos, com o relatório ou parecer.

**Art. 22** - O relator poderá solicitar qualquer diligência para completar o estudo ou parecer daautoridade administrativa que realizou o levantamento fiscal.

**§1º** Quando for realizada qualquer diligência, a pedido do relator, terá este novo prazo de 10(dez) dias úteis, para completar o estudo, contados da data em que receber o processo com adiligência cumprida.

**Art. 23**- Será automaticamente destituído da função de membro do Conselho, o relator queretiver o processo além dos prazos previstos neste Regimento, salvo motivo de doença oudeferimento de dilação de prazo por tempo não superior a 30 (trinta) dias úteis, em se tratando deprocesso de difícil estudo, quando o relator o alegue em requerimento dirigido tempestivamenteao Presidente.

**Art. 24**- Qualquer membro que, durante a discussão do recurso e após o relator ter proferido seuvoto, não se sentir suficientemente esclarecido, poderá pedir vistas do processo, pelo prazoimprorrogável de até 10 (dez) dias úteis.

**Art. 25**- Da decisão do Conselho, que ao interessado se afigure omissa, contraditória ou obscura,cabe pedido de esclarecimento interposto no prazo de 10 (dez) diasúteis que será distribuído aorelator e julgado, preferencialmente na primeira sessão seguinte à data do recebimento doConselho.

**Art. 26**- Enquanto o processo estiver em diligência ou em estudo com o relator, poderá orecorrente solicitar ao Presidente a juntada de documentos, a bem de seus interesses, desde queisso não protele o seu andamento.

**Art. 27**- Os Conselheiros declarar-se-ão impedidos de participar dos recursos que lhesinteressarem pessoalmente ou às empresas ou sociedades de que façam parte como empregados,sócios, acionistas, interessados ou membros da Diretoria ou de quaisquer Conselhos.

**§1º** Subsiste o impedimento quando, nos recursos, estiverem envolvidos interesses pessoais ouprofissionais, diretos ou indiretos, próprios ou de qualquer parente, consanguíneos ou afim, até o3º (terceiro) grau, de amigo íntimo ou de inimigo capital.

**§2º** Igual impedimento existe em relação ao Conselheiro que tenha decidido o processo naprimeira instância.

**§3º** Poderá o Conselheiro, por motivo de foro íntimo, considerar-se impedido, quando nãonecessitará declarar precisamente o motivo do impedimento.

**§4º** No caso de impedimento do Relator, este encaminhará o recuso ao Presidente, para novadistribuição e convocação de suplente.

**Art. 28** - O julgamento do processo obedecerá a seguinte ordem:

a. o Presidente dará a palavra ao Relator, que fará a apresentação do relatório escrito, do assunto em discussão;

b. após a leitura do relatório, o Presidente abrirá a discussão, podendo os membros pedirem esclarecimentos ao relator sobre o assunto;

c. encerrada a discussão, o relator proferirá o seu voto em primeiro lugar, seguindo-se os demais membros.

**CAPÍTULO X**

**DAS DECISÕES**

**Art. 29**- As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo aoPresidente o voto comum e de qualidade.

**Parágrafo único** – Nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar, salvo nas hipótesesde impedimentos ou suspeição.

**Art. 30**- A decisão do Conselho terá a denominação de acórdão, devendo ser assinada peloPresidente e pelo Relator e publicada no órgão oficial do Município, sob a forma de ementa.

**Art. 31**- As decisões do Conselho constituem segunda instância administrativa para recursosvoluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

**§1º** A decisão favorável ao contribuinte ou infrator obriga recurso de ofício ao Prefeito.

**§2º** O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto no próprio ato da decisão,independentemente de novas alegações e provas, pelo representante da Fazenda Municipal.

**§3º** O recurso de ofício devolve à Instância superior o exame de toda a matéria em discussão.

**§4º** Não haverá recurso de ofício nos casos em que a decisão apenas procura corrigir erromanifesto.

**§5º** As decisões do Conselho serão objeto de homologação pelo Secretário de Finanças.

**Art. 32**- Os membros vencidos assinarão acórdão, podendo aduzir, por escrito e em separado, osmotivos da discordância.

**Art. 33**- Vencido o relator, designará o Presidente, um dos membros, cujo voto tenha sidovencedor, para redigir o acórdão, o qual será apresentado à Mesa, na sessão seguinte, paraconferência e assinatura.

**Art. 34**- Os processos da mesma natureza poderão ser objetos de acórdão único.

**Art. 35** - Facultar-se-á sustentação oral, durante o período de 15 (quinze) minutos, se requerida napeça recursal.

**Art. 36**- Nos processos que couberem ao Presidente relatar, a presidência da sessão serátransferida ao Vice-Presidente.

**Art. 37** - Cada processo conterá, obrigatoriamente:

a. elementos de identificação do órgão julgador e do recurso, data da sessão de julgamento enúmero do processo;

b. ementa;

c. relatório escrito;

d. voto fundamentado do Relator;

e. os votos escritos, se houver, de outros membros do Conselho;

f. acórdão proferido;

g. data e assinatura do Presidente e do Relator.

**Art. 38** - Quando o processo for encaminhado a qualquer Unidade de Administração Municipal, para o cumprimento de diligência ou elaboração de parecer, o responsável pela Unidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para os devidos esclarecimentos, informações e devolução.

**Art. 39** - O julgamento, uma vez iniciado e salvo pedido de vista ou de diligência, não será interrompido.

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40** - As dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão resolvidas pelo Conselho.

**Art. 41** - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2022, 79º da Emancipação Política.*

***IONE ELISABETH ALVES ABIB***

*Prefeita Municipal*